

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR N 015 / 95

REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1.º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá, passa a ser a seguinte:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VIII - Advocacia-Geral do Município.

ARTIGO 2.º - São subunidades das Secretarias e da Advocacia-Geral do Município:

- I - Da Secretaria de Governo:
 - a - Gabinete do Secretário.
 - b - Cerimonial.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

30 JUN 1995

PROTOCOLO Nº

269/95
1000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

II - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Grupo Executivo de Licitações;
- c - Coordenadoria de Planejamento "
 - 1-Núcleo de Pesquisa e Apoio;
 - 2-Núcleo de Programas Orçamentários;
 - 3-Núcleo de Informática;
- d - Coordenadoria Administrativa "
 - 1-Núcleo de Pessoal;
 - 2-Núcleo de Compras;
 - 3-Núcleo de Protocolo Geral;
 - 4-Núcleo de Almoxarifado;
 - 5-Núcleo de Conservação e Zeladoria;
 - 6-Núcleo da Guarda Municipal;

III - Da Secretaria Municipal de Finanças

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Coordenadoria Financeira "
 - 1-Núcleo de Tesouraria e Bancos;
 - 2-Núcleo de Contabilidade Públicas;
 - 3-Núcleo de Execução Orçamentária;
- c - Coordenadoria de Administração Tributária "
 - 1-Núcleo de Cadastro Econômico;
 - 2-Núcleo de Fiscalização Tributária;
 - 3-Núcleo de Cadastro Imobiliário;
 - 4-Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos Fiscais;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

IV - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a - Gabinete do Secretário;

b - Coordenadoria de Administração Escolar :

1-Núcleo Financeiros;

2-Núcleo de Aferição e Controle da Rede Municipal de
Ensino;

3-Núcleo de Serviços Gerais;

c - Coordenadoria de Pedagogia e Cultura :

1-Núcleo Pedagógico;

2-Núcleo de Cultura;

3-Núcleo de Biblioteca;

4-Núcleo de Atendimento às Creches;

5-Banda Municipal;

6-Diretorias e Secretarias de Escola;

V - Da Secretaria Municipal de Saúde

a - Gabinete do Secretário;

b - Coordenadoria Geral :

1-Núcleo Administrativo e Financeiro;

2-Núcleo de Pronto Atendimento;

3-Núcleo de Assistência Médica Especializada I;

4-Núcleo de Assistência Médica Especializada II;

5-Núcleo de Programas Sanitários;

6-Núcleo de Fiscalização e Controle Sanitário;

7-Núcleo de Assistência Rural;

8-Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

9-Núcleo de Saúde Bucal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

VI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Coordenadoria Geral "
 - 1-Núcleo Municipal de Transporte e Trânsito;
 - 2-Núcleo de Planos e Projetos;
 - 3-Núcleo de Assuntos Fundiários;
 - 4-Núcleo de Orçamentos;
 - 5-Núcleo da Unidade Municipal de Cadastros;
 - 6-Núcleo de Meio Ambiente .

VII - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Coordenadoria de Obras "
 - 1-Núcleo de Obras Públicas;
 - 2-Núcleo de Obras Particulares;
 - 3-Núcleo de Vias Públicas;
 - 4-Núcleo de Oficina e Almoxarifado .
- c - Coordenadoria de Serviços Públicos "
 - 1-Núcleo de Limpeza Urbana;
 - 2-Núcleo de Concessões;
 - 3-Núcleo de Serviços Públicos .

VIII - Na Advocacia-Geral do Município

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Núcleo de Assuntos Jurídicos;
- c - Núcleo de Assuntos Contenciosos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo único - Nos Gabinetes das Secretarias e da Advocacia Geral serão lotados os Diretores-Executivos, Assessores, Chefes de Gabinete e Secretários de Gabinete.

SEÇÃO II

Das Atribuições Gerais

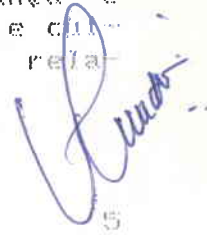
ARTIGO 3. - São atribuições gerais das Secretarias e da Advocacia-Geral do Município:

I - Da Secretaria de Governo: promover e examinar as atividades da Administração Municipal relacionadas com a execução de seu programa de governo; coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, bem como com os demais Poderes das outras esferas de governo; orientar e coordenar a publicidade da Administração; auxiliar diretamente o Prefeito Municipal, sendo a principal interlocutora dos pronunciamentos e recomendações emanadas do Gabinete do Prefeito;

II - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar e controlar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, coordenação, programação, orçamento, organização e métodos; política de desenvolvimento e capacitação do servidor público no âmbito da administração direta, indireta, fundacional e autárquica; elaboração, coordenação e execução do sistema de planejamento e orçamento municipal; atividades administrativas de pessoal, material, protocolo, arquivo, zeladoria, patrimônio mobiliário; licitações e alienações; assessoria do Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionadas com essas atribuições;

III - Da Secretaria Municipal de Finanças: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar e documentar as atividades fazendárias referentes ao lançamento, arrecadação, fiscalização e controle das receitas municipais, à execução orçamentária, à contabilidade, ao recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e valores do Município, assessorando o Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionadas com essas atribuições;

IV - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar e documentar as atividades de educação e cultura; política municipal de educação; proteção ao patrimônio histórico e cultural; promoção, incentivo e coordenação de manifestações populares de caráter folclórico e cultural; creches municipais; coordenação e execução dos programas de atenção integral à criança e ao adolescente; campanhas educativas e de orientação social e cultural; assessorar ao Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionadas com essas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

V - Da Secretaria Municipal de Saúde: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar e documentar as atividades inerentes à saúde pública; pronto socorro municipal; atendimento ambulatorial; gerenciamento do Serviço Único de Saúde do Município; atendimento laboratorial; medicina rural; medicina preventiva; informações de saúde; vigilância e controle sanitário; assessorar ao Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionadas com essas atribuições;

VI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar e documentar as atividades inerentes ao Patrimônio Imobiliário e do sistema viário do município; proceder à elaboração de planos de desenvolvimento do Município, de natureza urbana e rurais, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, incrementar o estudo de assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização; promover e executar a política municipal do meio ambiente; assessorar o Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionadas com tais atribuições .

VII - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar e documentar as atividades de projetos, obras e serviços de engenharia; construção, expansão, melhoria, conservação, manutenção e restauração de obras públicas; implantação, manutenção e restauração da rede rodoviária municipal e das vias urbanas; aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras particulares; posturas municipais; limpeza pública; serviços públicos concedidos ou permitidos; mercados; feiras livres; cemitérios; parques, jardins e áreas verdes; paisagismo; e assessorar o Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionadas com essas atribuições;

VIII - Da Advocacia-Geral do Município: promover a defesa da Prefeitura Municipal de Corumbá em juízo ou fora dele; supervisionar todas as atividades jurídicas da Prefeitura; proceder e supervisionar a cobrança judicial da Dívida Ativa, colaborar na elaboração de propostas de Emendas à Lei Orgânica, projetos de leis, decretos, portarias, instruções, editais e orientações que envolvam aplicação de princípios jurídicos; opinar em todos os processos de qualquer natureza que lhe forem submetidos, inclusive sindicâncias e inquéritos administrativos disciplinares ou não, e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos jurídicos.

Parágrafo Único - Atendendo conveniência administrativa, poderá o Prefeito Municipal cometer atribuições outras às unidades e subunidades administrativas, respeitando o âmbito específico de atuação de cada uma delas .

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO II

Da Transformação e extinção de unidades, subunidades administrativas, cargos em comissão e funções de confiança

SEÇÃO I

Da Transformação e extinção das unidades e subunidades administrativas.

ARTIGO 4. - Fica a Assessoria Jurídica transformada em Advocacia-Geral do Município de Corumbá.

ARTIGO 5. - Ficam extintas:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Viações;
- V - Secretaria Municipal de Operações Urbanas;
- VI - Assessoria de Governo;
- VII - Assessoria de Comunicação;
- VIII - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- IX - Assessoria de Segurança.

ARTIGO 6. - Ficam extintas, também, as Coordenadorias e Núcleos das Secretarias e Assessorias referidas no artigo anterior.

SEÇÃO II

Da Transformação e extinção de cargos em comissão e funções de confiança.

ARTIGO 7. - Os incisos I e II do artigo 3. da Lei Complementar n. 01, de 31 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

" artigo 3.º - " " " "

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS;
- b - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária, símbolo ADI;

II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- a - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAI.

ARTIGO 8.º - Os Cargos em Comissão e as funções de confiança da Prefeitura de Corumbá, passam a ser os constantes das Tabelas I, II e III do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 9.º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

ARTIGO 10.º - As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, exigindo-se, porém, dos seus ocupantes, a condição de servidor público.

ARTIGO 11.º - As retribuições pecuniárias dos cargos de comissão e funções de confiança referidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 01, de 31 de outubro de 1990, com as alterações introduzidas por esta Lei, são as constantes das Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei.

Parágrafo 1.º - Os Núcleos, para fins de remuneração das respectivas chefias, serão classificados de I à V, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

Parágrafo 2.º - Para fins de remuneração dos diretores titulares, adjuntos e secretários de escolas, observar-se-á a padronização definida no Anexo III desta Lei.

SEÇÃO III

Da nomeação e exercício dos cargos em comissão e funções de confiança

ARTIGO 12.º - O servidor público municipal, quando designado para exercer cargo de provimento em comissão, se preferir, poderá optar pelo recebimento do vencimento relativo ao seu cargo base e vantagens legais, acrescido do valor da representação correspondente ao cargo comissionado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo Único - Optando pela remuneração integral do cargo em comissão, não fará jus à quaisquer vantagens, exceto o abono de férias.

ARTIGO 13. - Os servidores públicos cedidos à Prefeitura de Corumbá pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades autárquicas ou fundacionais poderão ser designados para exercerem cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo 1. - No caso de ocuparem cargos em comissão, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Parágrafo 2. - No caso de exercerem função de confiança, poderão acumular o vencimento do cargo base de origem e o valor da gratificação correspondente à respectiva função para o qual foi nomeado.

ARTIGO 14. - A gratificação de função e a representação, devidas pelo exercício de função de provimento em confiança e de cargo de provimento em comissão, respectivamente, não se incorporam ao valor da remuneração do cargo base, sendo pagas somente enquanto durar seus exercícios.

CAPÍTULO III

Das Disposições transitórias.

ARTIGO 15. - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, enviará projeto de Lei criando a Fundação de Promoção Social do Pantanal - FUNDEPAN -, permanecendo em atividade, até que se instale a Fundação, a Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 16. - O acervo patrimonial das unidades administrativas extintas será transferido para as unidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

ARTIGO 17. - O Quadro de Servidores das unidades administrativas extintas serão transferidos para as unidades que tiverem absorvidos as correspondentes competências.

Parágrafo Único - Os titulares das unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura, por ato próprio, promoverão a lotação dos servidores nas subunidades de que trata o artigo segundo desta Lei.

ARTIGO 18. - Os valores das retribuições pecuniárias de que trata o artigo 11 desta Lei, correspondem ao mês de março do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 19. - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, bem como abrir no orçamento vigente os respectivos créditos especiais no limite dos saldos disponíveis das respectivas unidades extintas ou transformadas.

ARTIGO 20. - As dotações orçamentárias dos Fundos Especiais, Fundações e Instituto de Previdência obedecerão a seguinte vinculação:

I - à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

b- Fundo Municipal de Educação e Cultura;

c- Fundação Arquivo Público Municipal de Corumbá;

d- Fundação de Esportes de Corumbá;

e- Fundação de Cultura de Corumbá;

II - à Secretaria Municipal de Saúde:

a- Fundo Municipal de Saúde;

III - à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração :

a- Instituto de Previdência Municipal de Corumbá;

IV - à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a- Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

V - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural:

a- Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VI - à Secretaria de Governo:

a- Constituição e aumento de capital da Empresa Municipal de Turismo S/A EMCOTUR.

Parágrafo Único - Enquanto não for criada a Fundação de Promoção Social do Pantanal, permanecem inalteradas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

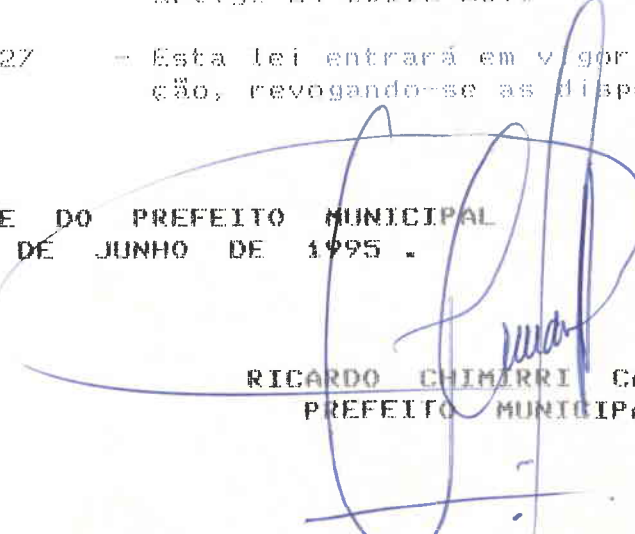
- ARTIGO 21. - A responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas fica transferida para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, excetuando-se às de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Corumbá (IPMC).
- ARTIGO 22. - Serão transferidos aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas na coletânea da legislação municipal, bem como em leis gerais aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.
- ARTIGO 23. - O Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência da presente, disporá sobre a organização, reorganização e o funcionamento das Secretarias e da Advocacia-Geral do Município, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação da sua lotação de pessoal, bem como definirá as atribuições dos cargos e funções criadas por esta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais.

- ARTIGO 24. - O Poder Executivo promoverá o reajuste dos valores pecuniários estabelecidos no artigo 11 desta Lei, na mesma data e até o índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 25. - Com a entrada em vigor da presente Lei, ficam revogadas as leis n. 937, de 29 de agosto de 1985 e 1000, de 29 de dezembro de 1987.
- ARTIGO 26. - A remuneração do Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá passa a ser de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sendo reajustada conforme o disposto no artigo 24 desta Lei.
- ARTIGO 27. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE JUNHO DE 1995.


RICARDO CHIMERRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N 015 / 95

(ARTIGO 8)

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

C A R G O S	Q U A N T I D A D E	S I M B O L O
- SECRETARIOS MUNICIPAIS	07 (SETE)	
- ADVOGADO GERAL DO MUNICIPIO	01 (UM)	DAS - 1
- ASSESSOR ESPECIAL	02 (DOIS)	
- DIRETOR - EXECUTIVO	05 (CINCO)	DAS - 2
- COORDENADOR	10 (DEZ)	
- ASSESSOR I	05 (CINCO)	DAS - 3
- INSPETOR GERAL DE FINANÇAS	01 (UM)	
- CHEFE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO	01 (UM)	
- CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA	01 (UM)	DAS - 4
- ASSESSOR II	04 (QUATRO)	
- CHEFE DE NÚCLEO " I "	11 (ONZE)	
- ASSESSOR III	05 (CINCO)	DAS - 5
- SECRETARIA(O)-I DO GABINETE DO PREFEITO	01 (UM)	
- CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO	01 (UM)	
- CHEFE DE GABINETE DAS SECRETARIAS	07 (SETE)	DAS - 6
- ASSESSOR IV	04 (QUATRO)	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N 015 / 95

(ARTIGO 8)

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E INTERMEDIÁRIA - ADI

C A R G O S	Q U A N T I D A D E	S I M B O L O
- NÚCLEO DA GUARDA MUNICIPAL	01 (UM)	ADI - 1
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	04 (QUATRO)	
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	05 (CINCO)	ADI - 2
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	07 (SETE)	ADI - 3
- MESTRE DA BANDA MUNICIPAL	01 (UM)	
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	07 (SETE)	ADI - 4
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	10 (DEZ)	ADI - 5

TABELA III - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - ADI

C A R G O S	Q U A N T I D A D E	S I M B O L O
- CHEFE DE NÚCLEO " II "	07 (SETE)	DAI - 1
- CHEFE DE NÚCLEO " III "	11 (ONZE)	DAI - 2
- DIRETOR DE ESCOLA " A "	08 (OITO)	
- SECRETARIA(O) II DO GABINETE DO DO PREFEITO	01 (UM)	
- CHEFE DE NÚCLEO " IV "	11 (ONZE)	
- DIRETOR DE ESCOLA " B "	06 (SEIS)	DAI - 3
- DIRETOR-ADJUNTO DE ESCOLA " A "	08 (OITO)	
- CHEFE DE NÚCLEO " V "	06 (SEIS)	
- CHEFE DE SETOR	10 (DEZ)	
- SECRETARIA(O) DE ESCOLA " A "	08 (OITO)	DAI - 4
- DIRETOR-ADJUNTO DE ESCOLA " B "	06 (SEIS)	
- SECRETARIA(O) DE ESCOLA " B "	06 (SEIS)	
- SECRETARIA(O) DE GABINETE	10 (DEZ)	
- SUPERVISOR(A) DE EQUIPE	05 (CINCO)	DAI - 5
- SECRETARIA(O) DO S.I.N.E.	01 (UM)	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N 015 / 95

(ARTIGO 11)

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
DAS - 1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
- DAS - 2	1.500,00	1.500,00	3.000,00
- DAS - 3	650,00	600,00	1.250,00
- DAS - 4	550,00	450,00	1.000,00
- DAS - 5	450,00	350,00	800,00
- DAS - 6	370,00	280,00	650,00

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
- ADI - 1	250,00	250,00	500,00
- ADI - 2	220,00	180,00	400,00
- ADI - 3	170,00	130,00	300,00
- ADI - 4	130,00	70,00	200,00
- ADI - 5	70,00	30,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N 015 / 95

(ARTIGO 8)

TABELA III - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

S I M B O L O

VALOR DA GRATIFICAÇÃO

DAI - 1

350,00

DAI - 2

280,00

DAI - 3

210,00

DAI - 4

140,00

DAI - 5

70,00

[Handwritten signature]